

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018/2023

Aos cinco dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 069/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 105897/2023 – Minuta do Projeto de Lei de Reestruturação do MPC-PI** – Na ordem regimental o Presidente Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, a pedido do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, **a redação da Minuta de Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.888/2009 para, dando nova redação ao art. 55, regulamentar a estrutura administrativa do Ministério Público de Contas, com vigência a partir de 1º de junho de 2024.** A proposta fora aprovada na Sessão Administrativa Nº 11, de 02 de Outubro de 2023. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **referendar a aprovação** da proposta nos termos em que foi apresentada, bem como o envio do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado, sob a Resolução Nº 29/2023. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.ª Flora Izabel Nobre e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

EXPEDIENTE Nº 070/23 – E. **OUTRAS MATÉRIAS** – Na ordem regimental, o Conselheiro Substituto Alisson Araújo manifestou-se sobre a alteração recente nos parágrafos 1º e 2º do art. 438 do Regimento Interno sobre os recursos de agravo, que diz: *“Art. 438. Após autuado, o processo será encaminhado ao prolator da decisão recorrida, para que exerça, no prazo de cinco dias, o juízo de retratação, salvo em se tratando de decisão interlocutória tomada pelo colegiado. §*



1º Sendo inteiramente reformada a decisão, o agravo será considerado prejudicado. § 2º Não sendo inteiramente reformada a decisão, o agravo será imediatamente encaminhado ao colegiado competente”. Diante dessa modificação, o Conselheiro Substituto Alisson Araújo propôs que se adequem os procedimentos ao entendimento da Corte, conforme disposto no art. 438, § 2º, de que a relatoria do agravo não sofre alteração, permanecendo com o prolator da decisão agravada, mesmo em caso de não retratação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** o entendimento nos termos apresentado pelo Conselheiro Substituto Alisson Araújo. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre (ausente).

## PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS

### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA E SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 383/23. **TC/012020/2019 – AUDITORIA – SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2019).** Objeto: Supostas irregularidades em contratações por inexigibilidade de licitação. Responsáveis: Bruno Ferreira Correia Lima – Secretário; Ativa Ascom Ltda. (Sebastião Wrias Silva Moura – Diretor). Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6.466 e outros (Procuração à fl. 71 da peça nº 29). Relatora: Cons.<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 985/2020 (peça 65), a informação da Divisão Técnica/SECEX (peça 86), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 88) e o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 92), nos termos seguintes: **a) que se proceda ao monitoramento** das determinações inseridas nos itens “c”, “d”, “e” “f” e “g” do Acórdão nº 985/2020, as quais não foram cumpridas pelos gestores, em que pese devidamente notificados para tanto; e **b) pelo arquivamento** dos presentes autos, nos termos do artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste TCE/PI.

### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 384/23. **TC/003465/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020).** Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à peça 32); Juliana Veras Souza – Diretora (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à peça 43); Sandra Janille de Carvalho Mota - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 – Procuração à fl. 5 da peça 41). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 247/2022-SPL (peça 58), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), a manifestação do gestor Florentino Alves Veras Neto – Secretário, na sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 92), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI – exercício de 2020, referente à gestão do Sr. Florentino

Alves Veras Neto, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; com **aplicação de multa, no equivalente a 3.000 UFR/PI**, consoante previsto no art. 79, VII e VIII da citada Lei c/c art. 206, inciso VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11); **b) não aplicação de multa a Sra. Juliana Veras de Souza (Diretora da FUNSAÚDE); c) quanto a instauração de Tomada de Contas Especial, não há o que se manifestar já que a mesma foi instaurada conforme acórdão nº 247/2022-SPL (peça 58 foi decidido pelo Pleno dentro do próprio processo ainda cons. Kennedy); d) não abertura de processo de Auditoria**, com vistas a apurar a gestão dos convênios realizados pelo Estado do Piauí, por meio da SESAPI, haja vista que a maioria dos convênios estavam vigentes à época desta prestação de contas, que os mesmos sejam avaliados nas prestações da SESAPI dos exercícios seguintes, assim como nas prestações de contas das unidades gestora conveniente, para tanto, que seja cientificada a DFContas para as providências cabíveis; **e) expedição de recomendações ao atual gestor do SESAPI**, conforme sugestão da DFAE, para que aprimore na gestão do ente: e.1) o planejamento adequado de suas despesas com insumos, equipamentos médicos e medicamentos, a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização dos devidos procedimentos licitatórios; e.2) a adoção de mecanismos efetivos de controle hierárquico a fim promover, concomitantemente, a supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades dos órgãos que compõem a sua estrutura vertical. e.3) medidas concretas no sentido de aprimorar os instrumentos de gerência e fiscalização dos convênios, observando o que determina o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 12.440, de 01 de dezembro de 2006, o Decreto estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009 e a Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2009, nessa, notadamente, os arts. 11, § 1º, 14, IV e VIII, 22, §§ 1º, 2º e 3º, art. 23, §§ 4º, 5º e 6º, art. 34, § 1º e art. 38; e.4) mecanismos de controle que permitam o reconhecimento da proximidade do término da vigência dos contratos a fim de impedir a permanência da execução e dos pagamentos por compras ou serviços sem aparo em contrato vigente; e.5) promova designação específica de gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de cada contrato, definindo claramente as atribuições e responsabilidades dos respectivos servidores, de acordo com o estabelecido pela Lei n. 8.666/1993, em seu art. 67, e em observância do Decreto nº 15.093/2013; **f) não abertura de processos de Monitoramento** para acompanhar os PLANOS DE AÇÃO retro citados; e por fim, **g) pela não comunicação**, com extração dos autos, ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para ciência das ocorrências apontadas e providências que entenderem cabíveis.

**DECISÃO Nº 385/23. TC/007226/2023 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (EXERCÍCIO DE 2017).** Agravante(s): Município de São Julião - Samuel de Sousa Alencar (Prefeito Municipal). Advogado(s): Isaac Pinheiro Benevides - OAB/PI nº 8.352 (Procurador Geral do Município – Decreto Nº 121/2021, peça 5). Relatora: Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do Procurador Geral do Município de São Julião, advogado Isaac Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 8.352), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21), pelo seu **provimento parcial**, determinando: **a) o desbloqueio**, referente à parcela dos 40% dos recursos do FUNDEF, no valor de R\$ 1.116.737,28 (um milhão, cento e dezesseis mil e setecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), depositado na Conta 006.00071004-4, Agência 0639, Operação 0055, de titularidade do Município de São Julião, para utilização no custeio da educação conforme prevê a Lei nº 11.494/2007(Lei de criação do FUNDEB) e lei nº 11.113/2020 (lei que regulamenta o FUNDEB) para as reformas das Unidades Escolares, conforme indicado no Plano de Aplicação dos recursos; **b) a manutenção do bloqueio** referente ao saldo remanescente da parcela dos 60% até a atualização legislativa de acordo com o orçamento vigente, que deve ser apresentada no processo principal; **c) o encaminhamento** à Divisão de Fiscalização da Educação –DFPP 1 para

monitoramento da correta utilização dos recursos, conforme art. 183 do Regimento Interno desta Corte; **d) o encaminhamento** à Presidência para providências cabíveis quanto à emissão de ofícios para a instituição bancária para a liberação dos recursos e para dar ciência imediata, por e-mail/telefone, do teor desta decisão ao Gestor Sr. Samuel de Sousa Alencar, Prefeito Municipal de São Julião; **e) o pensamento** deste Recurso ao TC 017053/2017.

#### RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

**DECISÃO Nº 386/23 - A. TC/006611/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020).** Recorrente: Marcos Nunes Chaves – Prefeito. Advogado(s): Regiane Machado Souza Chaves - OAB/PI nº 8.073 (Procuração à peça 16). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, encaminhando-se os autos à DFContas para manifestação especificamente sobre a existência ou não de recursos nas contas da Secretaria de Educação em montante superior aos Restos a Pagar.

**DECISÃO Nº 387/23 - A. TC/004004/2023 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017).** Embargante: Roger Coqueiro Linhares – Prefeito. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12.390 (Sem Procuração nestes autos) e Thiago Mendes de Almeida Férrer – OAB/PI nº 5.671 (Substabelecimento, com reservas, à peça 16). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta da sessão extraordinária que ocorrerá no dia 09/10/2023, e dando por cientificado o advogado Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671), presente nesta sessão.

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**DECISÃO Nº 388/23 - A. TC/006478/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente(s): Elizeu Morais de Aguiar – Presidente. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - fl. 2 da peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, sobrestando-se os autos, a fim de aguardar o estudo a ser realizado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ) com vistas à uniformização do posicionamento da Corte em relação ao julgamento dos processos relativos ao IDEPI, nos termos da Decisão nº 47/2023 – ADM, proferida na Sessão Administrativa nº 11, de 02 de outubro de 2023.

**DECISÃO Nº 389/23 - A. TC/006790/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA - REFERENTE AO TC/013923/206 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente(s): Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda. (Representante: Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrador). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, sobrestando-se os autos, a fim de aguardar o estudo a ser realizado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ) com vistas à uniformização do posicionamento da Corte em relação ao julgamento dos processos relativos ao IDEPI, nos termos da Decisão nº 47/2023 – ADM, proferida na Sessão Administrativa nº 11, de 02 de outubro de 2023.

DECISÃO Nº 390/23 - A. **TC/005092/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente(s): Carlos Gomes de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta da sessão do dia 09/11/2023.

DECISÃO Nº 391/23 - A. **TC/005777/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente(s): Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, sobrestando-se os autos, a fim de aguardar o estudo a ser realizado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ) com vistas à uniformização do posicionamento da Corte em relação ao julgamento dos processos relativos ao IDEPI, nos termos da Decisão nº 47/2023 – ADM, proferida na Sessão Administrativa nº 11, de 02 de outubro de 2023.

DECISÃO Nº 392/23 - A. **TC/006291/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente(s): Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, sobrestando-se os autos, a fim de aguardar o estudo a ser realizado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ) com vistas à uniformização do posicionamento da Corte em relação ao julgamento dos processos relativos ao IDEPI, nos termos da Decisão nº 47/2023 – ADM, proferida na Sessão Administrativa nº 11, de 02 de outubro de 2023.

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 393/23 - A. **TC/009737/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrentes: Rubens da Silva Pereira – Secretário (01.01.19 a 28.03.19 e 15.10.19 a 22.10.19); Fábio Abreu Costa – Secretário (28.03.19 a 15.10.19 e 22.10.19 a 31.12.2019). Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI nº 3789 (Substabelecimento, sem reservas, à peça 31). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão atendendo a solicitação oral do advogado, recém habilitado nos autos, reincluindo-se na pauta da sessão do dia 26/10/2023.

DECISÃO Nº 394/23 - A. **TC/003697/2021 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO DE 2009 A 2021)**. Referências Processuais: processo destacado/oriundo do Pleno Virtual. Objeto: Irregularidades em contrato firmado com escritório de advocacia em execução desde 2009. Representante(s): Controladoria Geral do Município de Teresina – Controlador-Geral Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior. Representados(s): SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO – Prefeito Municipal (exercício 2009 e 01/01 - 31/03/2010); ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA – Prefeito Municipal (01/04/2010 a 31/12/2012); FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – Prefeito Municipal (exercícios 2013 a 2020) - Espólio do Falecido; JOSÉ PESSOA LEAL – Prefeito Municipal (exercício 2021); RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO – Procurador do Município de Teresina (exercício 2009); FELIPE MENDES DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Finanças (exercício 01/01/2009 a 31/03/2010); CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO – Secretário Municipal de Finanças (31/03/2010 a 16/09/2010); VANESSA MACHADO NEIVA – Secretária Municipal de Finanças (17/09/2010 a 2012); ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO – Secretário Municipal de



Finanças (exercícios 2013 a 2014); JALISSON HIDD VASCONCELLOS – Secretário Municipal de Finanças (12/01/2015 a 31/10/2017); MANOEL DE MOURA NETO – Secretário Municipal de Finanças (01/11/2017 a 31/10/2018); FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES – Secretário Municipal de Finanças (exercícios 01/11/2018 a 2020); ROBERT RIOS MAGALHÃES – Secretário Municipal de Finanças (exercício 2021); SOCIEDADE DE ADVOGADOS ÁLVARO FERNANDO MOTA ADVOGADOS E CONSULTORES (2009 a 2021). Advogado(s): Berilo Pereira da Motta Neto (OAB/PI nº 16.716) (Com procuração – peça 30); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 78); Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) (Com procuração - peça 80); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 84); Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671) (Com procuração - peça 86); Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Com procuração - peça 95); Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 102); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Com procuração - peça 104); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Com procuração - peça 112); Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) e outro (Com procuração - peça 121); Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Com procuração - peça 134). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo a solicitação da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), em requerimento sob Protocolo nº 010514/2023, reincluindo-se na pauta da sessão extraordinária que ocorrerá no dia 09/10/2023, e dando por cientificados os advogados presentes nesta sessão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.º Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/10/2023 10:42:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 24/10/2023 08:59:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 24/10/2023 08:44:03**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 24/10/2023 08:29:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 24/10/2023 08:10:34**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 3DFDAB599655288D46D935A3AE232660

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 06/11/2023 12:26:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 06/11/2023 10:33:03**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 25/10/2023 08:51:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 24/10/2023 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 24/10/2023 12:06:45**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 24/10/2023 10:55:35**